LEI N° 771
DE 19 DE AGOSTO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FIXA O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 053/2009, de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino do Município de Ilha Comprida, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a estruturação de programas referentes ao tema.

Parágrafo único- Entende-se por Educação Ambiental, para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal9795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art.2º- O Departamento Municipal de Educação, em parceria com outros departamentos municipais e instituições regionais que tenham desenvolvido ações referentes ao tema, estruturará programa de capacitação de professores e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre as questões ambientais.

Parágrafo único- Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

Art.3°- Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art.4°- Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos condições adequadas de aplicabilidade dos conceitos do desenvolvimento sustentável.

Art.5°- Fica instituído por lei municipal, Calendário de Datas Comemorativas Ambientais, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único- Nestas datas, os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientação didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal